



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI COMPLEMENTAR Nº. 041/09, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Regulamenta a Lei Complementar nº. 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, o coeficiente de Progressão Funcional de Classe, em 5%.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica regulamentado na Lei Complementar nº. 018/2003, de 15 de Dezembro de 2003, de acordo com o artigo 50, parágrafo único, da referida Lei, o coeficiente da Progressão Funcional de Classe em 5% (Cinco Porcento), considerando a progressão de classe para uma outra de cinco em cinco anos, conforme:

- I - cinco anos para a classe " B " - 5%;
- II - cinco anos para a classe " C " - 5%;
- III - cinco anos para a classe " D " - 5%;
- IV - cinco anos para a classe " E " - 5%;
- V - cinco anos para a classe " F " - 5%;
- VI - cinco anos para a classe " G " - 5%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, em 09 de Julho de 2009.


Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

AFIXAÇÃO NO MURAL
Em, 09/07/2009
Recepcionista

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmpportoesperidiao.com.br